



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**  
**CNPJ: 06.554.034/0001-04**  
 Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro  
 CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI  
 email: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)

XII. a expressa indicação do responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à execução do serviço ou da obra pública, ou para a instituição de servidão administrativa;

XIII. as condições de liderança da empresa responsável, na hipótese em que for permitida a participação de empresas em consórcio;

XIV. a minuta do respectivo contrato, que contere as cláusulas essenciais, quando aplicáveis;

XV. nos casos de concessão precedida especialmente da execução de obra pública, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização, bem assim as garantias exigidas para essa parte específica do contrato, adequadas a cada caso e limitadas ao valor da obra.

**Art. 39** - O edital para seleção de contratação de Parceria Público-Privada, bem como da delegação de Concessão de serviços públicos, poderão prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que:

I. encerrada a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

II. verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor;

III. inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos de habilitação do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;

IV. proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

**Art. 40** - Homologado e adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor, este deverá ressarcir a instituição responsável pelos levantamentos, estudos de viabilidade, modelagem licitatória, contratual e eventual assessoria contratada que subsidiou o Poder Concedente à realização do projeto, em cumprimento ao que determina o art. 21 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**Art. 41** - Em casos de urgência e necessidade ou demonstrada insuficiência de conhecimento técnico do quadro permanente de funcionários, fica autorizado a contratação de empresa e/ou profissionais técnicos para prestação de serviços especializados de assessoramento integral no certame licitatório para a seleção do parceiro privado, especialmente, em projetos de grande vulto de Parceria Público-Privada.

**CAPÍTULO X**

**DA GESTÃO ASSOCIADA**

**Art. 42** - Fica autorizada a gestão associada de serviços públicos junto a outros entes da federação, com o fim precípuo de desenvolver-se mediante contratação de Parceria Público-Privada ou delegação de Concessão, podendo, mediante conveniência, oportunidade, interesse público e interesse social:

I. firmar convênios, acordos de cooperação e constituir-se em consórcio, para a gestão associada de serviços públicos junto à administração direta ou indireta dos entes da Federação;

II. desenvolver projetos de infraestrutura urbana, realizar estudos, modelagem licitatória e contratual, realizar licitação em lote em gestão associada à administração direta ou indireta dos entes da Federação, quando o projeto não se viabilizar economicamente, buscando unir-se com outros Municípios para desenvolvimento do projeto.

§ 1º Fica autorizado o Município de Bertolinia/PI a contratar Parceria Público-Privada e delegar Concessão, mediante gestão associada com outros entes da Federação, condicionada à autorização e justificativa do Chefe do Poder Executivo, que deverá indicar de forma específica o objeto do empreendimento e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

§ 2º Optando o Município de Bertolinia/PI pela participação e constituição de consórcio público, este será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções, observados a disposições da Lei Federal 11.107/05.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 43** - Os contratos de Parceria Público-Privada e Concessões poderão estabelecer sanções administrativas, em face do inadimplemento das obrigações assumidas pela Concessionária e pelo Poder Concedente, nos termos das Leis nº 11.079/2004; 8.987/95, e 8.666/93; sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais estabelecidas na legislação aplicável.

**CAPÍTULO XI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 44** - Esta Lei terá aplicabilidade complementar à legislação federal, não podendo contrariá-la, especialmente as Leis nº 11.079/2004; 8.987/95, e 8.666/93, e suas respectivas alterações.

**Art. 45** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA - PI, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

**GERALDO FONSECA CORREIA**  
 Prefeito Municipal

**VERA LÚCIA ROCHA VELOSO CORREIA**  
 Secretária Municipal de Administração

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios e por afixação na sede da Prefeitura Municipal, aos 17 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

**VERA LÚCIA ROCHA VELOSO CORREIA**  
 Secretária Municipal de Administração

**Id:0B61FA7AAFCE5B8E**



**LEI MUNICIPAL Nº 425/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**  
**CNPJ: 06.554.034/0001-04**  
 Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro  
 CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI  
 email: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)

**de 17 de Dezembro de 2021.**

**Dispõe sobre o Novo Código Tributário do Município de Bertolinia Piauí, Estado do Piauí.**

**ÍNDICE**

**ARTIGOS**

Disposição Preliminar 1º  
 Livro Primeiro – Parte Especial – Tributos 2º

**Título I  
 DOS IMPOSTOS  
 CAPÍTULO I**

**DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**

Seção I	Hipótese de Incidência	3º a 6º
Seção II	Sujeito Passivo	7º
Seção III	Base de Cálculo e Alíquota	8º a 12
Seção IV	Lançamento	13 a 16
Seção V	Do Cadastro Imobiliário Fiscal	17 a 19
Seção VI	Isenções	20

**CAPÍTULO II**

**DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA**

Seção I	Hipótese de Incidência	21 a 28
Seção II	Sujeito Passivo	29 a 32
Seção III	Base de Cálculo e Alíquota	33 a 37
Seção IV	Lançamento	38 a 46
Seção V	Da Inscrição	47
Seção VI	Da Escrita Fiscal	48
Seção VII	Arrecadação	49 a 51
Seção VIII	Isenções	52

**CAPÍTULO III**

**DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS**

Seção I	Do Fato Gerador e da Incidência	53 a 54
Seção II	Das Imunidades e da Não Incidência	55

(Continua na próxima página)